Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.113/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.211.2012-70-TCE (Processo nº 13.837.2010-

70-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

n° 7.638/2012, exarada nos autos do processo n° 13.837.2010-70-TCE (Prestação de Contas da Câmara

Municipal de Capixaba, exercício de 2009).

RECORRENTE: Senhor Rômulo Barros Soares
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Recurso de Reconsideração. Presidente da Câmara Municipal de Capixaba.

Conhecimento. Não provimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; 2) manter o Acórdão nº 7.638/2012, exarada na sessão 1054ª do dia 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.777, de 16 de abril de 2012; 3) notificar o atual presidente da Câmara de Vereadores de Capixaba para observar nas próximas edições da matéria as falhas apontadas no Acórdão nº 7.638/2012; e 4) desapensar e arquivar destes autos o Processo nº 13.837.2010-70-TCE. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 15 de janeiro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC